



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG.

Às 16h00 min do dia 22 de março de 2010, o Excelentíssimo Sr. Dr. **Luiz Otávio Linhares Renault**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, situada na Avenida Cesário Alvim, 3.200 – Bairro Brasil, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz Titular, **Dr. Erdman Ferreira da Cunha**, pela Diretora de Secretaria, Sra. Neila Lemes Galvão, pelos servidores Anderson Pereira, Carmem Andrea Silva Pena, Daniela Moreira Franco, Margarete Luiz de Paula (**servidora mais antiga, outubro de 1993**), Regina Aparecida dos Santos de Freitas, Renata Ambrósio Trindade Rodrigues, Sandra Márcia Nunes Cardoso, Sérgio Nunes Nogueira, Valéria Naves Vasconcelos Soares, Vinícius de Campos Furquim, Bruna Alonso Arduine (estagiária) e Gabriela Gonçalves Lima (funcionária da FENEIS). Ausentes a MM. Juíza Auxiliar, Dra. Sara Lúcia Davi Sousa, as servidoras Heloísa Tatiane Machado Pádua e Izabella Camila dos Santos Macedo, em razão de férias regulamentares.

Iniciada a correição, no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

I) REGISTROS DA SECRETARIA:

a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, constam os registros de 363 (trezentos e sessenta e três) processos até a presente data, média de 8,25 (oito vírgula vinte e cinco) processos por dia útil, tendo sido observado um aumento da ordem de 9,12% (nove vírgula doze por cento) no número de reclamações distribuídas diariamente em comparação com a média apurada na correição do ano de 2009.

b) PAUTA – Os processos já incluídos em pauta estão com audiências designadas, conforme abaixo discriminado:

a) rito sumaríssimo: 09/04/2010;

b) rito ordinário: 19/04/2010;

c) prosseguimento da instrução: 16/06/2010.

c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu, até a presente data, neste exercício, 58 (cinquenta e oito) cartas precatórias, das quais 15 (vinte) foram devolvidas.

d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu, até a presente data, neste exercício, 64 (sessenta e quatro) cartas precatórias, dentre as quais 13 (treze) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 423 (quatrocentos e vinte e três) autos de processos na instância superior, sendo que 176 (cento e setenta e seis) foram enviados até esta data, no presente exercício.

f) CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 18 (dezoito) autos de processos com carga, todos **no prazo**.

g) CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 170 (cento e setenta) autos de processos com carga, das quais 13 (treze) com prazos vencidos, todas cobradas.

h) CARGA PARA PERITOS – Constatam 36 (trinta e seis) autos de processos com carga, sendo 4 (quatro) com prazos vencidos, todas cobradas.

i) MANDADOS EXPEDIDOS – Foram apurados 102 (cento e dois) mandados expedidos no ano em curso, sendo que 3 (três) encontram-se com prazos vencidos (processos 01382/02, 01255/06 e 00118/09 – mandados 00009/09, 00116/10 e 00173/10, respectivamente) com dilação de prazo deferida.

j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 6 (seis) autos de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO – Existem 2.172 (dois mil e cento e setenta e dois) processos em execução, dos quais 1.649 (um mil e seiscentos e quarenta e nove) do Quadro I, item 23 (em andamento) e 523 (quinhentos e vinte e três) do Quadro XII, item 3 (execução previdenciária). Não existem processos arquivados provisoriamente. Dados extraídos do Boletim Estatístico da Vara.

I) PROCESSOS RECEBIDOS DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado no Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, no decorrer do exercício de 2009, recebeu 8 (oito) ações envolvendo a nova competência da Justiça do Trabalho.

II) PROCESSOS EXAMINADOS - Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

1º) PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia da correição, havia 14 (quatorze) processos:

a) rito sumaríssimo: 6 (seis) processos;

b) rito ordinário: 4 (quatro) processos;

c) instrução: 3 (três) processos;

d) tentativa de conciliação na fase de execução: 1 (um) processo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Examinados os autos dos processos 01830/09, 01780/09, 01789/09, 00283/10, 00288/10, 00286/10, 00284/10, 00282/10, 01547/08 e 00654/09.

Foram verificados os seguintes aspectos: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171, do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; dos atos da secretaria; dos atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) (sentenças e despachos).

Todos os processos encontram-se **em ordem**.

2º) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Examinados os autos dos processos 90014/10, 90020/10, 90233/09, 90025/10, 90032/10, 90035/10, 90044/10, 90048/10, 90053/10 e 90058/10, verificou-se estarem **em ordem**.

Além de outros aspectos, foram verificados os registros da tramitação na capa do processo, no que tange à regularidade do despacho “cumpra-se”, à expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); aos prazos de expedição; ao cumprimento e à devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias; e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

3º) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00164/09, 00247/09, 00884/07, 01649/09, 00369/09, 01397/09, 01437/09, 00259/10, 00078/10 e 00885/09, observou-se estarem **em ordem**.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à remessa de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, e à baixa da devolução no sistema e autuação.

Nos autos dos processos 00164/09, 01649/09, 01397/09 e 00885/09, verificou-se o cumprimento da recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral, na correção realizada neste Regional em junho de 2008, no sentido de serem ouvidas as partes antes da expedição da carta precatória inquiritória.

4º) EM FASE DE EXECUÇÃO – Examinaram-se os autos dos processos 00882/06, 01182/09, 00498/08, 00052/09, 01111/09, 01644/07, 01367/08, 00118/09, 01265/07 e 01255/06.

Foram analisados alguns aspectos relevantes constantes do registro no sistema informatizado de atos processuais, tais como liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz (a) para decisão, dentre outros.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Concomitantemente, foram examinados, ainda, por amostragem, fisicamente autos de processos relativamente:

a) ao cumprimento da sentença ou acordo; b) à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; c) à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; d) ao exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, através da utilização de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora, além da determinação pelo Juiz de citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; e) à regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; f) à regularidade dos atos de penhora e praça; g) à manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; h) ao cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

a.1) nos autos dos processos 00882/06 (f. 396) e 01255/06 (f. 443), constatou-se a substituição das assinaturas nas vias da autorização e alvará que ficam autuadas nos autos, sendo substituídas pelo carimbo original assinado;

a.2) nos autos do processo 00498/08, constatou-se o não cumprimento do artigo 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que determina que "ao constatar que a pessoa física ou jurídica não mantém numerário suficiente para o atendimento à ordem judicial de bloqueio, o Juiz que preside a execução noticiará o fato ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, mediante Pedido de Providências".

5º) ADIADOS *SINE DIE* – Examinados os autos dos processos 00484/09, 01676/06, 00280/09, 00088/10, 01070/09, 01233/08, 01196/09, 0091/10, 01763/09 e 01696/09.

Verificados os itens relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT. Constatou-se existir 133 (cento e trinta e três) processos *sine die*.

a) nos autos do processo 00484/09 (f. 397 v) a petição foi protocolada no dia 05/02/10, com a juntada datada de 02/02/10;

b) os autos dos processos 00484/09, 01676/06, 01070/09, 01233/08, 01196/09, 00091/10, 01763/09 e 01696/09 encontram-se adiados *sine die* em razão de designação de perícia. Constatou-se que os autos dos processos 01070/09 e 01233/09 encontram-se sem despacho desde 18/2/09 e 13/11/08, respectivamente;

c) os autos dos processos 00280/09 e 00088/10 encontram-se *sine die* aguardando julgamento de outra causa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do douto Juízo.

6º) SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 01602/09, 01606/09, 01786/09, 00170/10, 00228/10, 00255/10, 00232/10, 00107/10, 00182/10 e 00249/10.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos do disposto no artigo 832, §§ 3º e 4º da CLT e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc).

a) nos autos do processo 01602/09 não houve intimação ao INSS (f. 142/143);

b) nos autos dos processos 01786/09, 00228/10 e 00107/10 constatou-se a extrapolação de prazo legal para designação de audiência de rito sumaríssimo; ainda, nos autos do processo 01786/09, observou-se a falta de protocolo da distribuição (f. 02) e a ausência de intimação do INSS (União).

7º) INQUÉRITO – Informou a Sra. Diretora de Secretaria que não há inquérito em tramitação na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

8º) JULGADOS - Examinados os autos dos processos 00203/0, 00084/10, 01797/09, 01836/09, 00162/10, 01562/10, 01376/09, 01698/09, 01756/09 e 01748/09.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a); à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

a) nos autos dos processos 00084/10 e 00162/10, constatou-se a extrapolação do prazo legal para designação da audiência do rito sumaríssimo;

b) nos autos do processo 01756/09 as certidões de f. 74/78 não obedecem à ordem cronológica.

Recomenda-se ao (à) MM. Juiz (a) que, na medida do possível e com empenho especial, passe a proferir sentenças líquidas, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral, nos itens 2.8 e 4.3 da ata de Correição Ordinária realizada no TRT/3ª Região, no período de 16 a 20 de junho de 2008 e em conformidade com o disposto na letra “a” do item 1 do Ofício Circular TRT-SCR-3/09/2008-A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

9º) ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00180/10, 01113/06, 00056/10, 01722/09, 00180/10, 01735/09, 01783/09, 01770/09, 01793/09, 01689/09 e 01075/09.

Verificaram-se os procedimentos relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão da Diretora de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

a) nos autos do processo 01113/06 constatou-se a substituição das assinaturas nas vias que ficam autuadas nos autos, autorização (f. 392), ofício de transferência (f. 408) e alvarás (f. 414/415 e 417), pelo carimbo original assinado. Observou-se, também, a ausência de intimação da reclamada para recebimento dos documentos por ela juntados, antes do arquivamento dos autos. Por fim, verificou-se a ausência de certidão da renumeração de f. 413/415, em desobediência ao artigo 15, § 2º do Provimento Geral Consolidado 01/2008, deste Regional;

b) nos autos dos processos 00180/10 (f. 42 v) e 01735/09 (f. 14 v), constatou-se a ausência da certidão de decurso do prazo para recurso.

10º) PRECATÓRIOS – Foi informado pela Sra. Diretora de Secretaria que, no ano em curso, até a data da correição, não há processo com precatório expedido em tramitação na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA- Apurou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos dos processos constantes da pauta do dia da correição:

- a) rito sumaríssimo:** 18 (dezoito) dias;
- b) rito ordinário:** 79 (setenta e nove) dias;
- c) prosseguimento da instrução:** 50 (cinquenta) dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) rito sumaríssimo:** 17 (dezessete dias - 09/04/2010);
- b) rito ordinário:** 27 (vinte e sete dias - 19/04/2010);
- c) prosseguimento da instrução:** 85 (oitenta e cinco dias - 16/06/2010).

Observação: Na correição realizada no dia 20/03/2009, em relação à pauta daquele dia,



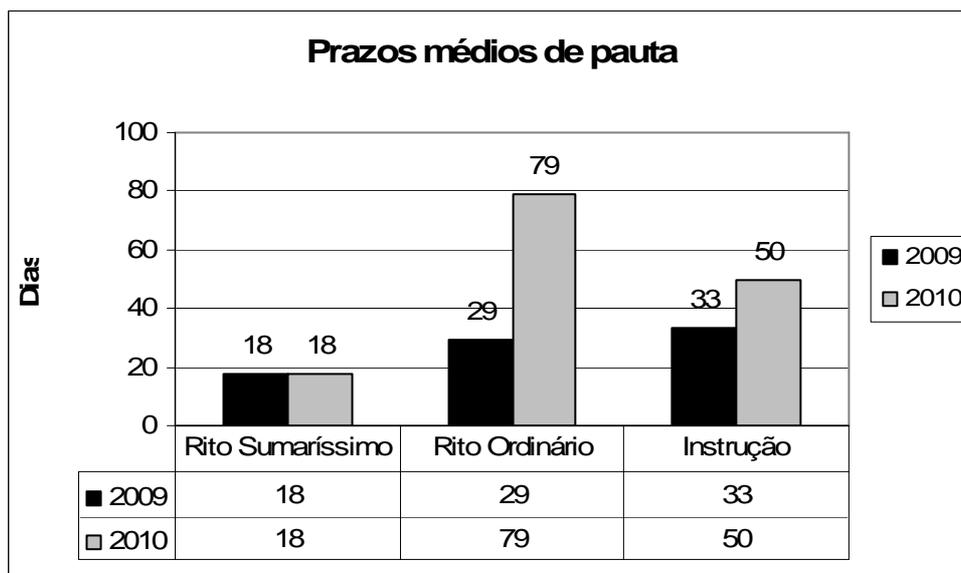
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

os prazos médios foram:

- a) **rito sumaríssimo:** 18 (dezoito) dias;
- b) **rito ordinário:** 29 (vinte e nove) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 33 (trinta e três) dias.

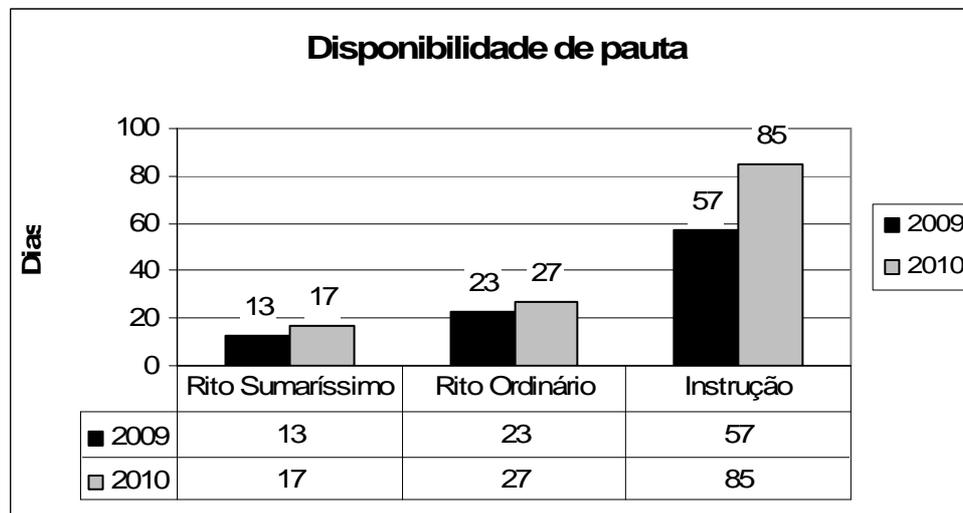
A disponibilidade de pauta foi de:

- a) **rito sumaríssimo:** 13 (treze) dias;
- b) **rito ordinário:** 23 (vinte e três) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 57 (cinquenta e sete) dias.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



No exercício de 2009, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 703 (setecentas e três) sentenças de conhecimento, média de 3,13 (três vírgula treze) por dia, 387 (trezentas e oitenta e sete) decisões de embargos de declaração, média de 1,72 (um vírgula setenta e dois) por dia e 184 (cento e oitenta e quatro) embargos à execução, média de 0,82 (zero vírgula oitenta e dois) por dia, totalizando 1.274 (um mil e duzentos e setenta e quatro) processos conclusos para decisão no período, média total de 5,6 (cinco vírgula seis) por dia de expediente forense.

IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, no decorrer do mês de fevereiro de 2010, realizou 80 (oitenta) audiências de **rito sumaríssimo**, média de 4,7 (quatro vírgula sete) por dia; 1 (uma) de **procedimento comum**, média de 0,05 (zero vírgula zero cinco) por dia; 77 (setenta e sete) audiências de **tentativa de conciliação**, com média de 4,5 (quatro vírgula cinco) por dia; 61 (sessenta e uma) audiências de **instrução**, média de 3,5 (três vírgula cinco) por dia; totalizando 219 (duzentas e dezenove) audiências, média de 12,8 (doze vírgula oito) por dia, considerando-se que o mês em apuração teve 17 (dezessete) dias úteis.

No mês de fevereiro de 2010, foram proferidas 43 (quarenta e três) sentenças de conhecimento e 29 (vinte e nove) decisões de embargos de declaração.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira. Nas segundas-feiras a audiência são realizadas a partir das 13 horas. Nas terças-feiras às sextas-feiras, as audiências são realizadas a partir das oito horas. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumaríssimo, 5 minutos para as audiências de rito ordinário e 15 minutos para as instruções. São realizadas, em média, 15 (quinze)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

audiências por dia.

AUXÍLIO FIXO:

No caso específico da Vara do Trabalho objeto da presente correição, constatou-se que:

a) juiz auxiliar fixo: a MM. Juíza Dra. Sara Lúcia Davi Souza atuará como juíza auxiliar, após a data da correição, no ano de 2010, no período de 1º/04/10 a 30/06/10.

Período de atuação conjunta: de 1º/04/10 a 30/06/10.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, quando dois Juízes estiverem atuando na Vara, seja observado o que dispõe o art. 118-B da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento 01/2010.

De acordo com o Sra. Diretora de Secretaria na Vara do Trabalho são exarados, em média, 1.000 (um mil) despachos por semana.

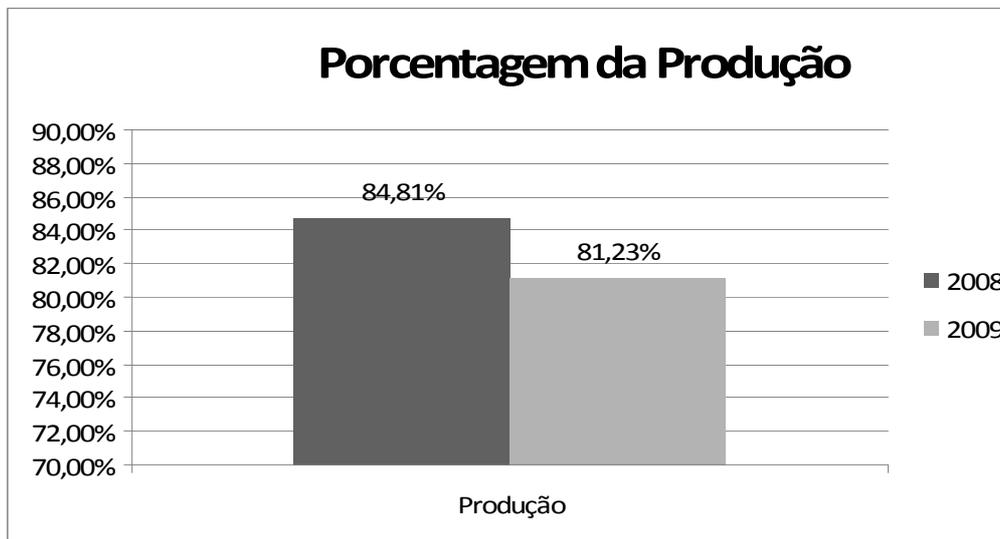
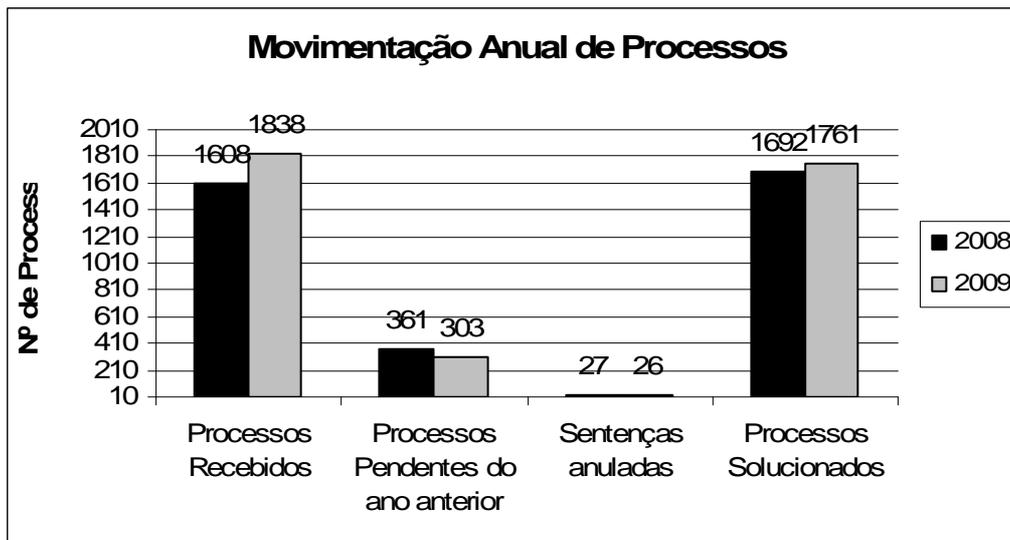
V) PRODUÇÃO - Do total de 1.838 (um mil, oitocentos e trinta e oito) processos recebidos no exercício de 2009, com média de 8,2 (oito vírgula dois) por dia útil, 303 (trezentos e três) pendentes de 2008 e 26 (vinte e seis) sentenças anuladas, o MM. Juízo solucionou 1.761 (um mil e setecentos e sessenta e um) processos, registrando uma produção de 81,23% (oitenta e um vírgula vinte e três por cento), conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição do exercício de 2008, relativos ao total de processos recebidos (1.608 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 14,3% (quatorze vírgula três por cento) no número de processos recebidos. Foram solucionados 1.692 (um mil e seiscentos e noventa e dois) processos, 361 (trezentos e sessenta e um) pendentes de 2007 e 27 (vinte e sete) sentenças anuladas, com uma produção de 84,81% (oitenta e quatro vírgula oitenta e um por cento), o que representou, em 2009, uma diminuição de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) na produção.

Movimentação Anual de Processos		
	2008	2009
Processos Recebidos	1608	1838
Processos Pendentes do ano anterior	361	303
Sentenças anuladas	27	26
Processos Solucionados	1692	1761
Produção	84,81%	81,23%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



VI) PORTARIAS – De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria, encontram-se em vigor na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia a Portaria 01/98, que regulamenta a prática de atos ordinatórios, a Portaria 02/98, que disciplina a retirada de autos da Secretaria e a Portaria 01/2008, que trata das intimações dos procuradores das partes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

independentemente do local de inscrição da OAB ou endereço. Encontra-se, também, em vigor a ordem de serviço 02/99, que trata da vista dos autos.

VII) BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD, exceto nos processos de execução provisória, com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes na 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

VIII) ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Por amostragem, constatou-se foram atendidas 18 pessoas no período de 15h15min às 15h45min, no dia 23/03/10, de forma organizada, ágil e com excelente qualidade.

IX) DA SECRETARIA - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e adotados, como roteiros, os itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, o ótimo atendimento às partes e aos advogados, a observância dos prazos processuais e a excelente organização da secretaria da Vara.

X) RECOMENDAÇÕES –

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja (m):

- a) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, conforme já observado pela Secretaria da Vara nos processos examinados, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;
- b) observada a recomendação, contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;
- c) estimulada a realização de audiências semanais em processo na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inobstante a Vara já venha adotando tal procedimento;
- d) cumprido o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- e) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujos termos são observados pelo douto juízo ;
- f) realizado pela Secretaria um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do Douto Juízo;
- g) assinadas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações que permanecem nos autos do processo, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;
- h) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, devendo ser oficiada a Corregedoria quando da regularização, no prazo de noventa dias;
- i) as notificações/intimações assinadas por servidor da secretaria.

XI) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Atendendo à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT/3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomendo: a) realizar anualmente o Dia do Descarte, conforme Portaria 97/2008 do TRT 3ª Região em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis juntos às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando precisar imprimir um documento optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, acessar o site Ambiente Legal; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes a fim de facilitar o inventário anual, conforme determinado no Ato Regulamentar 07, de 30 de outubro de

2008.

XII) OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico, integrativo, socializante e aproximativo da correição, assim como a importância da transparência dos dados e das estatísticas da Vara do Trabalho, no sentido de proporcionar o autoconhecimento da Instituição, conforme propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Corregedor, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3º Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e Servidores, em especial desta 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, visando ao atingimento de todas as metas de nivelamento propostas pelo CNJ.

De resto, tendo em vista a aprovação do pedido de remoção da MM. Juíza Dra. Sara Lúcia Davi Sousa, pelo Egrégio TRT/3a. Região, o Desembargador Corregedor, a pedido do MM. Juiz Titular da Vara, Dr. Erdman Ferreira da Cunha, lançou em ata um agradecimento especial a MM. Juíza pelo excelente desempenho realizado perante esta Vara, contribuindo decisivamente para os resultados apurados nesta correição.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu qualquer reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pela Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, no dia 24 de Março de 2010, às 11:00 horas, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, observada a recomendação da Comissão de Gestão Ambiental, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular e pela Diretora de Secretaria que deverá colher a assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda. A equipe da Corregedoria, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria, acima nominado, foi composta pelos servidores José Múcio Antônio Lambertucci e Luigi Adriano Pereira de Souza.

LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

ERDMAN FERREIRA DA CUNHA
Juiz Titular

NEILA LEMES GALVÃO
Diretora da Secretaria

Anderson Pereira, Carmem Andrea Silva Pena, Daniela Moreira Franco

Margarete Luiz de Paula, Regina Aparecida dos Santos de Freitas

Renata Ambrósio Trindade Rodrigues, Sandra Márcia Nunes Cardoso

Sérgio Nunes Nogueira, Valéria Naves Vasconcelos Soares

Vinícius de Campos Furquim, Heloisa Tatiane Machado Pádua

Izabella Camila dos Santos Macedo